

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 692, DE 2011**  
**(DO PODER EXECUTIVO)**

EMENDA MODIFICATIVA Nº ao  
art. 35, *caput*, da Lei nº 8.935/94,  
constante do art. 1º do Projeto  
de Lei nº 692, de 2011.

Com base no art. 118, §5º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, adote-se a seguinte emenda modificativa ao art. 1º do Projeto, relativamente ao disposto no *caput* do art. 35 da Lei nº 8.935/94, dando-se a seguinte redação:

"Art.35. A perda da delegação será decretada pela autoridade competente, assim definida na lei Estadual ou na lei Federal no caso do Distrito Federal, e dependerá de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou judicial transitada em julgado."(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Tem a presente emenda a finalidade de alterar a redação do art. 35, da Lei nº 8.935/94, diante do fato de que o referido dispositivo legal assegura amplo direito de defesa, mas é omisso quanto à possibilidade dos recursos, ainda na instância administrativa, como instâncias a serem perseguidas como instrumento de defesa dos sindicados.

Outrossim, deixa claro que a organização judiciária do Distrito Federal decorre de lei federal.

Sala das Comissões,

Deputado **VICENTE CÂNDIDO**